



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

CONVITE Nº 007/2009

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

C-SUPJUR Nº /2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA CONTRATADA) NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, CEP 20.081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68 e a (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), com sede na (ENDEREÇO), CEP 00.000-00, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), segundo a documentação constante do Processo nº 19167/2009, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua xxxxª reunião, realizada em xx/xx/2009, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, (I) NA DEFINIÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, (II) NA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA, (III) NA APOIO ANALÍTICA E ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS COM VISTAS À CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO “PLANO DE REORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA, DE GESTÃO E PROCESSOS”, CONFORME INDICADO NA PORTARIA 214/2008 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, BEM COMO A ITEMIZAÇÃO DE UM “PLANO DIRETOR DE ESTUDOS E PROJETOS” QUE ENVOLVA DIMENSÕES ECONÔMICA, FÍSICO-TERRITORIAL, AMBIENTAL, LEGAL-REGULATÓRIA E SOCIAL**, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Planilha Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (a ser preenchido com o valor global proposto pela Contratada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária “213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços. As despesas decorrentes com viagens fora das áreas administradas pela CDRJ serão de responsabilidade do Contratado, exceto aquelas que forem requisitadas pela própria Contratante, que correrão por conta da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do

IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dos serviços contratados pela CDRJ será realizado em parcelas, de acordo com a entrega dos produtos, sendo a primeira de 25% do valor total na assinatura do contrato (ou Ordem de Serviço, etc.) e contra-entrega do Plano de Trabalho; a segunda, no valor de 25% do total, na entrega do Inventário Sumário, 25% do valor total na entrega dos dois Mapeamentos previstos e 25% do valor total, 15 dias após a entrega final e contra-entrega do Relatório Final e do Plano Diretor, prazo em que a CDRJ examinará o material recebido para certificar-se do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços prestados com as observâncias dos prazos estabelecidos;

- d) Alertar e orientar a **CDRJ**, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- e) Apresentar, sempre que solicitadas pela **CDRJ**, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CDRJ**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CDRJ**;
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a **CDRJ** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Comparecer pessoalmente, quando solicitado, para assessorar e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela **CDRJ**, que verificará o fiel cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no

prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “a” e “c” do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- f) Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Convite nº 007/2009, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2009.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: